



Serviço Municipal de Água,
Saneamento Básico
e Infra-estrutura

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REFERENTES A TOMADA PREÇO 001/2006 – SEMASA.

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano dois mil e seis, na sala de reuniões do SEMASA, situada na Rua Heitor Liberato, 1.189, Vila Operária - Itajaí - SC, às 08:30 horas, reuniu-se a Comissão de Licitação, sob a Presidência de Isaias de Souza, com a participação dos Membros Márcio Venício Bernadino e Regina Russi da Silva juntamente com o representante da empresa Acquaplan, Senhor Emilio Marcelo Dolichney, empresa responsável pela elaboração do PBA – PLANO BÁSICO AMBIENTAL. Dando continuidade aos trabalhos da comissão, o presidente passou a análise dos documentos de HABILITAÇÃO das empresas presentes devendo ser considerado o seguinte: **1 – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ:** a) O atestado do Estaleiro PROMAR I REPAROS NAVAIS LTDA não é o original e também não foi por qualquer processo autenticado dentro do que determinava o item 7.1.2 do mesmo Edital; b) O profissional ANTÔNIO CARLOS DEAUMORD não apresentou comprovante de experiência profissional em relação aos programas de monitoramento ambiental; c) A profissional ANA LUIZA BURLIGA MIRANDA, apresentou cópia não autenticada de seu registro profissional, bem como apresentou apenas seu CURRICULUM sem a devida assinatura, sem apresentar qualquer outro documento que comprove sua experiência profissional, ou seja, em comunidades plantônicas; d) O profissional CLAUDEMIR MARCOS RADETSKI, apresentou cópia não autenticada do seu registro profissional, bem como apresentou apenas seu CURRICULUM sem a devida assinatura, sem apresentar qualquer outro documento que comprove sua experiência profissional, ou seja, em qualidade da água; e) O profissional RICARDO CORBERTA apresentou cópia não autenticada do seu registro profissional, bem como apresentou apenas seu CURRICULUM sem a devida assinatura, sem apresentar qualquer outro documento que comprove sua experiência profissional, ou seja, em macrofauna bêntica; f) O profissional LUÍS FERNANDO PEDROSO SALES, não apresentou cópia do seu registro no CREA, bem como apresentou apenas seu CURRICULUM sem a devida assinatura, sem apresentar qualquer outro documento que comprove sua experiência profissional, ou seja, em supervisão ambiental de obras



Serviço Municipal de Água,
Saneamento Básico
e Infra-estrutura

de engenharia e gestão de resíduos; g) O profissional IALO ROHRIG BONILA, apresentou apenas seu CURRICULUM sem a devida assinatura, sem apresentar qualquer outro documento que comprove sua experiência profissional, ou seja, em medição e análise de dados de níveis de pressão sonora; h) O profissional LEANDRO FRANKLIN DA SILVA apresentou apenas seu CURRICULUM sem a devida assinatura, sem apresentar qualquer outro documento que comprove sua experiência profissional, ou seja, em dinâmica estuarina; i) O profissional ALEXANDRE DE ÁVILA LERÍPIO apresentou cópia não autenticada do seu registro profissional, bem como apresentou apenas seu CURRICULUM sem a devida assinatura. **2 – CONSTRUTORA CÔNICA LTDA:** a) apresentou em documento próprio, firmado e com carimbo da empresa, relação de todos os profissionais com indicação nominativa, conforme previsão editalícia, porém não deixou claro para a comissão quais são as áreas de atuação deste mesmos profissionais; b) A empresa não apresentou comprovação de que está executando ou que já executo programa de monitoramento ambiental; c) O profissional PEDRO IVO BARNACK, apresentou cópia não autenticada do seu registro profissional e de seu comprovante de capacidade técnica; d) O profissional RAFAEL RIBEIRO, não apresentou prova de registro com o CREA, apresentou cópia não autenticada de sua capacidade técnica através de ART (2480417-9); e) A profissional SHEILA DE AMORIM, apresentou cópia não autenticada do seu registro profissional e de seu comprovante de capacidade técnica; f) O Profissional RICARDO LUIZ LEITE não apresentou qualquer comprovação válida exigida para este processo; g) A profissional KELLY CRISTINA VASCELIK apresentou cópia não autenticada do seu registro profissional e de seu comprovante de capacidade técnica; h) A profissional FERNANDA VOLLRATH não comprovou inscrição no conselho de classe da categoria e não comprovou experiência profissional; i) A profissional JANAINA LÍVIA LIENSTADT apresentou cópia não autenticada do seu registro profissional e não comprovou experiência profissional; j) O profissional ALESSANDRO AGNO MAIA PACHECO, sequer apresentou seu diploma de conclusão de curso de oceanografia, juntado ao processo apenas cópia não autenticada da sua certidão de colação de grau. **3 – DJ SANEAMENTO LTDA:** a) não apresentou certidão de falência, concordata e



recuperação judicial em desacordo com o solicitado no item 7 do Edital; a) Não possui em seu objeto constante no contrato social da empresa, a atribuição compatível com o objeto desta tomada de preço; b) descumpriu o estabelecido no item 7.1.2 do Instrumento convocatório, qual seja de apresentar cópias autenticadas dos documentos; c) apresentou sua proposta de preço em desacordo com que estabelecia o item 3.1 do edital, estando a mesmo dentro do envelope N° 01 – HABILITAÇÃO; d) A empresa não tem comprovação de que já executou ou está executando programa de monitoramento ambiental; e) Não apresentou em documento próprio, firmado e com carimbo da empresa, relação de todos os profissionais com indicação nominativa, conforme previsão editalícia; f) A profissional DALVA ISOLANI não apresentou prova de registro no CRQ, bem como não apresentou documentos que comprovem sua experiência profissional; g) O profissional FELIPE ALEXANDRE LISBOA DE MIRANDA DAROS apresentou apenas seu CURRICULUM sem a devida assinatura, sem apresentar qualquer outro documento que comprove sua experiência profissional; h) A profissional SANDRA MARGARETH FRECCIA MONESTEL apresentou apenas seu CURRICULUM sem a devida assinatura, sem apresentar qualquer outro documento que comprove sua experiência profissional, porém o edital não requeria profissionais da área de assistência social; i) A profissional ANI MERY GEVAERD ROEDEL apresentou seu CURRICULUM, e demais documentos sem autenticação, porém não supriu a necessidade dos requisitos do edital que seria a comprovação de experiência profissional; j) O profissional FABRICIO SCHMITT apresentou apenas seu CURRICULUM sem a devida assinatura, sem apresentar qualquer outro documento que comprove sua experiência profissional; l) O profissional PAULO ROBERTO PAGLIOSA ALVES não apresentou prova de registro no CRBio, bem como não apresentou documentos que comprovem sua experiência profissional; A profissional DÉBORA MONTEIRO BRENTANO não apresentou prova de registro no CRBio, bem como não apresentou documentos que comprovem sua experiência profissional. **4 – RIO INTERPORT CONSULT ENGENHARIA LTDA:** a) Apresentou Certidão Negativa de Falência e Concordata sem prazo de validade, pelo que utilizar-se-á o prazo disposto no item 7 do edital, qual seja, 30 (trinta) dias, sendo assim, estando a certidão



Serviço Municipal de Água,
Saneamento Básico
e Infra-estrutura

apresentada vencida, pois emitida em 07/08/2006; b) Apresentou Certidão de regularidade somente com o ISS - Imposto Sobre Serviços do Município de Niterói (RJ) sede da empresa, não comprovando toda a regularidade fiscal para com o Município (demais tributos e taxas); c) O profissional VINICIUS DALLA ROSA COELHO não comprou sua experiência em coordenação dos programas de monitoramento ambiental; d) O profissional RODRIGO GOMES DE SOUZA apresentou cópia não autenticada da ART (2408949-0) para mensuração dos Níveis de Pressão Sonora (SNP – Ruído). No que refere-se as certidões de falência e concordata, entende a COMISSÃO aceita-las como válidas mesmo estando fora de prazo de 30 (trinta) dias indicado no item 7 do Edital, visto que todas as certidões, com exceção da empresa RIO INTERPORT, indicam como validade o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da emissão. Concluindo-se, restam **INABILITADAS** todas as empresas, sendo que a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO SEMASA sugerem dentro do que determina o Art. 48 parágrafo 3º da lei 8666/93, **conceder prazo de 8 (oito) dias úteis para entrega de documentação** visto todas as empresas terem problemas de habilitação, ficando tal decisão condicionada a apreciação da autoridade superior. **Ressalte-se que as licitantes devem apresentar os documentos faltantes para habilitação mais as certidões que vencerem até a nova data designada para abertura; ou apresentar todos os documentos novamente, à sua escolha. Os novos documentos necessariamente precisam ser apresentados em envelope lacrado conforme determina o item 3.1 do edital.** No caso de concordância da autoridade superior, sugere-se que a nova sessão ocorra no dia **29 de setembro de 2006 às 14:00**. Assim, suspende-se o processo em questão para decisão da autoridade competente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 11:00 horas, sendo lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada passa ser assinada pelos presentes.

Isaias de Souza

Presidente da Comissão de Licitação

Márcio Venício Bernadino

Membro

Regina Russi da Silva

Membro

Emilio Marcelo Dolichney

Representante da Acquaplan